



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI 033/2009

Súmula:

Autoriza a aquisição de terreno destinado à construção da Escola Municipal Professor Dílson Teixeira e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, autorizado a adquirir por compra, lote nº 5A, com área 7.186,44 M², gleba Pindaúva secção “C” - 1ª parte, localizado na Rua Santos, dentro do perímetro urbano do Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontação: A **SUDESTE**: por uma linha seca de rumo SW 25°44'35”NE, medindo 94,06 metros, confronta com lote nº 5C. A **SUDOESTE**: pela estrada medindo 180,23 metros. A **NOROESTE**: Por uma linha seca de rumo SO89°30’NE, medindo 190 metros, confronta com lote nº 5E. O mesmo será destinado a construção da Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho.

Art. 2º) – O valor a ser pago pelo imóvel descrito no artigo primeiro, será de até **R\$80.000,00** (Oitenta mil reais), valor dado pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 119/2009.

Parágrafo Único – Os recursos para pagamento do terreno a ser adquirido, serão dos recursos Livre do Município.

Art. 3º) – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (22/12/2009).


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito, de 10 de dezembro de 2009

Justificativa ao projeto de Lei 033/2009

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa Leis o Projeto de Lei, no qual solicita autorização para que o Município possa comprar um lote de terra com área de 7.186,44 metros quadrados.

O terreno acima citado é parte da propriedade da família do senhor Pedro Totolo, sendo que esta área já faz divisa com outro terreno já pertencente ao município e, será destinado à construção do prédio da Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho.

Outrossim, informamos que já estivemos em contato com os proprietários e, os mesmos demonstraram interesse em vende-la ao município em comum acordo, para tanto, para realizarmos a compra faz-se necessário aprovação da presente lei pelo Legislativo.

Diante do exposto, o Executivo requer em caráter excepcional que a Câmara de Vereadores evidencie todos os esforços no sentido de aprovar o presente Projeto em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Cordialmente,


Pe. José Martins de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

Vereador Carlos Rossi Doretto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº119/2009, de 08 de Dezembro de 2009

O Senhor **Pe. José Martins de Oliveira**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART.62, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e tendo-se em vista a necessidade de aquisição de terreno destinado à construção da Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho, neste Município **RESOLVE,**

NOMEAR

Art. 1º - Os Senhores: **JOSÉ BENTO DA COSTA**, Corretor de imóveis inscrito no CRECI, sob o nº 4.883, **JULIO CESAR SILVA** e **NIVALDO BENTO DE OLIVEIRA**, funcionários Públicos Municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para constituírem a Comissão de Avaliação do terreno a ser desmembrada com área de 7.186,44 M2 da matrícula 4.714, do lote 5A, gleba Pindaúva, secção C 1ª parte, localizado na Rua Santos, perímetro urbano, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove. (08/12/2009)



Pe. José Martins de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO(A) NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
N.º 5.656, PAG. 7

EDIÇÃO DE 11/12/2009
Dof

Edição 5.066

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

LEI 035/2009

Súmula:

Reconhece como órgão de Utilidade Pública Conselho Comunitário de Jardim Alegre das outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida como órgão de Utilidade Pública, o CONSEG - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE JARDIM ALEGRE com Sede na Cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.132.034.0001-65 do Ministério da Fazenda, fundado em 17/05/1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (22/12/2009)

Pe. José Martins de Oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

LEI 033/2009

Súmula:

Autoriza a aquisição de terreno destinado à construção da Escola Municipal Professor Dílson Teixeira e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, autorizado a adquirir por compra, lote nº 5A, com área 7.186,44 M², gleba Pindaiva seção "C" - 1ª parte, localizado na Rua Santos, dentro do perímetro urbano do Município de Jardim Alegre, com os seguintes limites e confrontação: A SUDESTE por uma linha seca de rumo SW 25º44'35"NE, medindo 94,06 metros, confronta com lote nº 5C A SUDESTE pela estrada medindo 180,23 metros A NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SO89º30"NE, medindo 190 metros, confronta com lote nº 5E. O mesmo será destinado a construção da Escola Municipal Professor Dílson Teixeira Coelho.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo imóvel descrito no artigo primeiro, será de até R\$800.000,00 (Oitenta mil reais), valor dado pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 119/2009.

Parágrafo Único - Os recursos para pagamento do terreno a ser adquirido, serão dos recursos Livres do Município.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e nove (22/12/2009).

Pe. José Martins de Oliveira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 072/2009

SUMULA Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI E EM ESPECIAL, A LEI Nº 053/2009:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício um Crédito Adicional Especial, nas dotações que abaixo se especificam: 04 - DEP DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS 04.11 - Divisão de Serviços Urbanos (26414.4.90.51.00.00.01.127.0762 - Obras e Instalações 197.500,00 (26514.4.90.51.00.00.01.127.0001 - Obras e Instalações 6.000,00 203.500,00 Total

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das fontes abaixo descritas: Fontes de Recursos 1 - Recursos Livres 6.000,00 752 - Convênio Reforma Praça Igreja Matriz 197.500,00 Total 203.500,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 22 de dezembro de 2009

PEDRO SERGIO MILESKI PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns: Descrição, Código, Quantidade, Valor, etc. It lists various municipal expenses and their corresponding amounts.